



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00219

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                        |                                             |
|------------------------|---------------------------------------------|
| Data<br>10 / 04 / 2013 | Proposição<br>Medida Provisória nº 612/2013 |
|------------------------|---------------------------------------------|

|                                  |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| Autor<br>Deputado Alfredo Kaefer | Nº do prontuário<br>451 |
|----------------------------------|-------------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1. Supressiva | <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva | <input type="checkbox"/> 3. Modificativa | <input type="checkbox"/> 4. Aditiva | <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |      |           |        |        |
|--------|------|-----------|--------|--------|
| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, o parágrafo abaixo, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º.....

§ 9º As empresas referidas nos artigos. 7º e 8º deverão optar pela sistemática de recolhimento da contribuição prevista neste artigo mediante o pagamento da contribuição devida sobre a receita bruta. A opção será definitiva em relação a todo período do respectivo ano- calendário".

## JUSTIFICATIVA

A substituição do regime de contribuição previdenciária sobre a folha de salários pela contribuição previdenciária introduzida pelos art. 7º e 8º, da Lei 12.546, de dezembro de 2011, tem o objetivo de favorecer a recuperação dos setores que se especifica, bem como incentivar a implantação e modernização de empresas com redução dos custos de produção, de maneira que a Medida Provisória nº 602, de 2013, proposto trazida pelo texto,

Tem a finalidade declarada de estimular determinados setores econômicos, de maneira que é natural viabilizar que os contribuintes possam OPTAR pelo regime de tributação previdenciário que lhe seja o menos oneroso.

Caso contrario e caso que não se permita que cada empresa possa fazer a OPÇÃO entre as duas alternativas, o novo sistema poderá ser oneroso para determinadas empresas, o que seria absolutamente contrario ao objetivo do Governo federal com a adoção destas medidas.

A presente emenda de alteração atende á finalidade a que se pretende com a desoneração da folha de salários dos setores econômicos especificados, deixando a possibilidade de o contribuinte OPTAR pelo regime de tributação que lhe seja menos gravoso.

|                    |                                                |          |                 |
|--------------------|------------------------------------------------|----------|-----------------|
| CÓDIGO<br>451      | NOME DO PARLAMENTAR<br>Deputado Alfredo Kaefer | UF<br>PR | PARTIDO<br>PSDB |
| DATA<br>10/04/2013 | ASSINATURA<br>                                 |          |                 |

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/04/2013, às 20:15  
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713